

## PARECER TÉCNICO

Assunto: Análise da amostra apresentada pela Licitante LUCIENE MARIA MIGUEL E CIA LTDA-ME, no âmbito do Pregão Presencial nº 02/2017.

### INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer técnico elaborado em atenção ao disposto no inciso IV, do artigo 3º, da Lei nº 10.520/2002, e do inciso V, do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

Foi realizado o Processo licitatório nº 008/2017, Pregão 002/2017, visando o Registro de preço para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO SUDESTE – CISDESTE.**

Dentre os produtos licitados, encontrava-se o item 14 – Café– assim especificado:

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
14	PCT	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, TIPO SUPERIOR, PRIMEIRA QUALIDADE; EMBALAGEM: TIPO VÁCUO PURO EM PACOTES COM 500G; ASPECTO: GRÃOS DE CAFÉ DOS TIPOS 2 A 6, DA COB – CLASSIFICAÇÃO OFICIAL BRASILEIRA. TIPO PILÃO, OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	2000	10,00	20.000,00

O melhor lance para o item acima foi o ofertado pela Licitante LUCIENE MARIA MIGUEL E CIA LTDA-ME, no valor de R\$ 8, 1900 (oito reais e dezenove centavos) o

pacote do produto, cuja marca é “Ramos Café”. Convocada a apresentar amostra, a referida Licitante apresentou o produto proposto, o qual foi submetido a esta Equipe. Assim, serve o presente parecer para analisar tecnicamente a amostra apresentada, fornecendo, desta forma, subsídios para o julgamento, pelo Pregoeiro, da proposta da Licitante LUCIENE MARIA MIGUEL E CIA LTDA-ME, considerando-se os testes realizados durante a sessão pública de testes realizada no dia 22/02/2017.

## II. ANÁLISE TÉCNICA DA AMOSTRA

O processo de julgamento do objeto café, classificado no certame consistiu em três etapas:

**1º etapa:** foi determinada uma medida do pó de café sugerido como referência na licitação, qual seja, “Pilão” e a mesma medida do pó de café apresentado pela licitante, qual seja “Ramos Café”. Em dois recipientes idênticos, foi adicionado a mesma quantidade de água, enumerando-se, na ocasião, as duas marcas como sendo 01 “Café Pilão” e 02 “Café Ramos”. Após a fervura na mesma temperatura, ambos foram coados em filtros nunca utilizados, e armazenados em recipientes idênticos sem acrescentar açúcar, adoçante ou qualquer outro produto que pudesse modificar o sabor do café pronto.

**2º etapa:** Nesta etapa consistiu em testar o aroma dos cafés prontos, servindo-os em xícara de vidro idêntica, na mesma medida e temperatura.

**3º etapa:** A terceira etapa consistiu na degustação do produto pelo Chefe do departamento de Compras, Coordenador médico, assessor jurídico, técnico de segurança do trabalho, ouvidoria, gerente administrativo, controle interno, assessores técnicos, assessora de comunicação e também das colaboradoras que lidam com a preparação e distribuição do café pronto.

Após cumpridas as três etapas de forma transparente, observando a equidade nas avaliações, eis que passamos a apresentar as impressões constatadas:

- 1) Após a abertura das embalagens a vácuo, percebeu-se que o café apresentado pela licitante se mostrou menos concentrado e a mais claro que o produto sugerido na licitação como referência de qualidade.
- 2) Separadas as mesmas medidas e adicionadas à água que já se encontrava em ponto de ebulição (100° - Cem graus Celsius), percebeu-se que o café apresentado pela licitante apresentou coloração menos densa e com consistência bem mais rala do que o produto da marca sugerida como referência.

*Rafael Paul Miguel*

- 3) Após a solução ter passado pela infusão, no teste do aroma, o produto apresentado pela licitante mostrou-se inferior ao produto da marca sugerida como referência na licitação.
- 4) Ressalta-se ainda, que o teste foi repetido novamente, e na etapa da preparação do café, foi necessário acrescentar o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade de pó de café apresentado pela licitante, para chegar a coloração e consistência do café Pilão - marca sugerida como referência na licitação.

Desse modo, o edital de licitação, apesar de não exigir a marca de café "Pilão", a indicou "como referência de qualidade, podendo a licitante ter apresentado marcas equivalentes, similares ou de melhor qualidade à indicada, conforme posicionamentos do TCU e TCE-MG<sup>1</sup>.

Contudo o café apresentado pela empresa LUCIENE MARIA MIGUEL E CIA LTDA-ME mostrou-se inferior ao descrito na licitação, contrariando o edital que previa e que as marcas diferentes da indicada deveriam ser equivalentes, similares ou de melhor qualidade a esta.

### III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Equipe entende que a amostra deve não deve ser aceita, uma vez que não foram atendidas as exigências previstas no Edital para sua aceitação, concluindo pela rejeição do produto "Ramos Café", diante das especificações contidas no edital.

Juiz de Fora, 22 de fevereiro de 2017.

**Rafael Pontes Miranda**  
Gerente Administrativo



**Rafael Pontes Miranda**  
Gerente Administrativo

---

<sup>1 1</sup> Nota explicativa – o próprio TCE-MG indica marca como referência de qualidade, seguida da expressão equivalente ou de qualidade superior. **ACÓRDÃO 2300/2007 PLENÁRIO (SUMÁRIO) REVISTA LICITAÇÃO E CONTRATOS TCU, PAG 220**